LEI Nº 4.661, DE 9 DE ABRIL DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos à entidade que menciona, em caráter de subvenção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar recurso, em caráter de subvenção social, à entidade assistencial **Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz**, cadastrada no Programa de Estímulo à Política Pública de Assistência Social do Município de Itaúna, até o limite R$ 18.057,60 (dezoito mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Lei correrá à conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2012.

Art. 3º Para fins do repasse da subvenção objeto desta Lei, fica autorizada a celebração de convênio com a entidade assistencial cadastrada, no qual deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação do recurso e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de abril de 2012.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Jaílson Guimarães Silva
Secretário Municipal. de Assistência Social

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município